

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

### **HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2025 – SHOPPING– ITAJAÍ**

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.306.943/0001-37, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, Itajaí/SC e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.307.370/0001-66, com sede na Rua Samuel Heusi, 320, Centro, Itajaí/SC, representando as categorias econômica e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2025, estabelecem as seguintes normas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se à(s) categoria(s) de **trabalhadores no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Itajaí/SC**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL – LOJAS COMERCIAIS**

O horário de funcionamento do comércio de lojas situadas no Shopping de Itajaí, a partir do dia 07/12/2025 até 01/01/2026, fica assim estabelecido:

<b>DIA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>
07/12/2025	Domingo	10h às 22h
08/12/2025 a 13/12/2025	Segunda-feira a Sábado	Normal
14/12/2025	Domingo	10h às 22h
15/12/2025 a 20/12/2025	Segunda-feira a Sábado	10h às 23h
21/12/2025	Domingo	10h às 22h
22/12/2025 a 23/12/2025	Segunda-feira a Terça-Feira	10h às 23h
24/12/2025	Quarta-feira	10h às 17h
25/12/2025	Quinta-feira	Fechado
26/12/2025 a 27/12/2025	Sexta-feira e Sábado	10h às 22h
28/12/2025	Domingo	Alimentação e Lazer: 11h às 22h. Lojas: 14h às 20h.
29/12/2025 a 30/12/2025	Segunda-feira e Terça-feira	10h às 22h
31/12/2025	Quarta-feira	10h às 15h
01/01/2026	Quinta-feira	Fechado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os empregados, ao final do expediente, deverão ser liberados, sendo proibida sua permanência para arrumação de seções ou vitrines, sendo autorizado apenas a realização dos procedimentos normais para fechamento de loja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As condições previstas neste acordo se aplicam a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de Natal ora pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As empresas que adotarem, total ou parcialmente, o horário especial de Natal ora estipulado, não poderão instituir turma de revezamento na vigência deste acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O horário acima negociado é aplicável às empresas comerciais estabelecidas no shopping, sendo que os empregados somente poderão laborar em jornada de 8h, com, no máximo 2h suplementares por dia.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Aos empregados estudantes, que ainda estiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18h.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nos dias 24/12/2025 e 31/12/2025, as portas das lojas do Shopping Center devem ser fechadas ao público às 17h e 15h, impreterivelmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELAS HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), e aos domingos com acréscimo de 100% (cem por cento), não sendo permitida a compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 3.352,50 (três mil trezentos e cinquenta e dois mil reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O trabalho prestado aos domingos deverá observar o cumprimento da legislação em vigor no que tange ao descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As horas extras realizadas neste período deverão ser pagas juntamente com o salário ou as comissões de dezembro, de forma discriminada. As empresas que fecharem antecipadamente sua folha de pagamento, deverão pagar eventual saldo de horas extras do período natalino juntamente com a folha do mês de janeiro/2026.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassar o horário das 22h, deverá ser pago o adicional noturno equivalente, para os funcionários que laborarem neste período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Deverá ser concedido horário normal e integral para almoço, em conformidade com a legislação em vigor e na forma já pactuada no contrato de trabalho firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LANCHE**

As empresas fornecerão lanche aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, que poderá ser equivalente a 01 (um) x-galinha e um refrigerante médio, por dia. O empregado somente fará jus ao lanche de que trata esta cláusula nos dias efetivamente trabalhados em regime de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O lanche a ser fornecido deve ser preparado no mesmo dia em que for servido, em condições perfeitas de higiene, sendo vedado o reaproveitamento de sobras dos dias anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As empresas poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de R\$ 31,00 (trinta e um reais), para cada empregado que laborar em regime de horas extras, destinado a alimentação, hipótese em que ficarão dispensadas do fornecimento do lanche de que trata o caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE COLETIVO**

Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, visando à segurança destes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL**

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

## **CLÁUSULA NONA – MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, ficam estabelecidas as penalidades abaixo indicadas, por infração, cuja aplicação ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia de sua aplicação:

De 01 a 10 empregados – R\$ 7.000,00

De 11 a 30 empregados – R\$ 15.000,00

Acima de 31 empregados – R\$ 35.000,00

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em duas vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí/SC, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO LADWING  
Presidente - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

BENTO FERRARI  
Presidente - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ ITAJAI-SC